

**RECURSO Nº ....., DE 2011.**  
(Do Sr. Paes Landim)

Recorre ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão da Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda nº 36, do Deputado Paes Landim, apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário de recurso contra a decisão proferida pela Presidência de indeferimento liminar à tramitação da Emenda nº 36, de autoria do Deputado Paes Landim, apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010, que tem como relator o ilustre Deputado Andre Vargas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda nº 36 propõe alteração de disposição da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre os encargos incidentes sobre imóveis objeto de alienação fiduciária, matéria inequivocamente pertinente à Medida Provisória nº 514, de 2010.

É que a Medida Provisória nº 514/2010 modifica a Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre direito imobiliário no mais amplo sentido, abrangendo normas sobre o Programa Nacional de Habitação Urbana, Programa Nacional de Habitação Rural, Fundo Garantidor de Habitação Social, registros e averbações de contratos imobiliários nos Serviços de Registros de Imóveis e respectivas custas e emolumentos, regularização fundiária de assentamentos urbanos, operações de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema de Financiamento Imobiliário, taxas, juros, seguros e demais encargos dos financiamentos imobiliários em geral.

Coerentemente com esse conjunto de normas, a Emenda nº 36 dispõe sobre os encargos incidentes sobre imóveis objeto de alienação fiduciária, e o faz em estreita ligação com a norma do art. 72 da mesma Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre aspectos processuais das medidas de cobrança desses encargos.

O propósito da Emenda nº 36 é harmonizar a norma de direito material contida no § 8º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997 (que trata da alienação fiduciária de imóveis) à norma de direito processual correspondente, expressa pelo art. 72 da Lei nº 11.977/2009, que, por sua vez, é especificamente objeto da Medida Provisória nº 514/2010.

Assim, ao tratar de aspecto de direito material relacionado à matéria processual regulada pelo art. 72 da Lei nº 11.977/2009, a Emenda nº 36 mostra-se rigorosamente pertinente à Medida Provisória nº 514/2010, pois esta tem por objeto exatamente alterar a Lei nº 11.977/2009.

Pelo exposto, esperamos que o Plenário defira o presente recurso, dando-se o devido trâmite à proposição.

Sala das Sessões, em ..... de março de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**